

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO N° _____, DE 2022

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre a continuidade das políticas de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDPs).

Senhor Presidente,

Com base no Artigo 24, Inciso III, combinado com o Artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e ouvido o Plenário desta Comissão, requeiro a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para debater sobre a continuidade das políticas de Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDPs). Pretende-se com o presente Requerimento ter a oportunidade de se fazer um balanço detalhado das PDPs que estão em curso.

Para tanto solicito sejam convidados (as):

- Representante do Ministério da Saúde;
- Representante do Instituto Butantã;
- Representante da Fiocruz;
- Representante da Bahiafarma;
- Representante do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) e
- Representante do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEX).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227402752800>



* C D 2 2 7 4 0 2 7 5 2 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

As Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) são uma prática inovadora do Estado brasileiro. Usando o poder de compra da Saúde, essas parcerias visam o desenvolvimento do Complexo Econômico Industrial da Saúde e a ampliação do acesso da população a produtos estratégicos.

Em artigo publicado em 2017, as pesquisadoras Gabriela Oliveira Silva e Flávia Tavares Silva Elias, se debruçaram sobre o tema: *“O lançamento das PDP ocorreu em 2009, iniciando as primeiras parcerias entre produtores públicos e entidades privadas para transferência de tecnologia, atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) e aumento da capacidade produtiva nacional. Em 2012, foi publicada a primeira normativa específica dessas parcerias. Ao longo do tempo, diante do crescimento da estratégia e das recomendações dos órgãos de controle, Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), acentuou-se a necessidade de aprimoramento do marco normativo das PDP. Assim, em 2014, foi publicada uma nova portaria redefinindo detalhadamente as fases do processo de estabelecimento das parcerias e da lista de produtos estratégicos para o SUS: a Portaria GM/ MS nº 2.531/2014”. (Silva GO, Elias FTS, 2017).*

Nas Parcerias de Desenvolvimento Produtivo, o Ministério da Saúde firma acordos com laboratório privados que se comprometem a transferir aos laboratórios públicos nacionais a tecnologia para a produção de determinado medicamento, num prazo de cinco anos. Os laboratórios públicos são os responsáveis pela produção de medicamentos, soros e vacinas para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde. Durante o prazo de vigência da PDP, os laboratórios do setor privado são responsáveis pela produção do princípio ativo e transferência da tecnologia ao laboratório público.

Para que haja benefício para ambos os lados, o governo se compromete a garantir aos laboratórios privados a exclusividade na compra desses produtos, durante o período em questão. Decorrido esse prazo estipulado para a transferência de tecnologia, o laboratório público nacional inicia a produção completa do medicamento para dar conta da demanda nacional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227402752800>



* C D 2 2 7 4 0 2 7 5 2 8 0 0 *

Assim, é fácil entender que as PDPs, além de gerar grande economia para o Ministério da Saúde, possibilitar a diminuição da dependência do país com a importação desses produtos, também trazem benefícios à população com a garantia do fornecimento de medicamentos essenciais ao Sistema Único de Saúde.

Outra informação que importa ser agregada é sobre a fase que precede o processo de estabelecimento de uma PDP, qual seja: “a definição da lista de produtos estratégicos, na qual são definidos os produtos de relevância para o SUS que serão objeto das PDP e passarão pelo processo de transferência de tecnologia. Esta lista é definida considerando-se três critérios obrigatórios – (a) importância o produto para o SUS; (b) aquisição centralizada do produto pelo Ministério da Saúde ou passível e centralização; (c) interesse de produção nacional do produto e de seus insumos – e, pelo menos, um de outros quatro critérios: (a) alto valor de aquisição para o SUS; (b) dependência expressiva de importação do produto no âmbito do SUS nos últimos três anos; (c) incorporação tecnológica recente no SUS; e (d) produto negligenciado ou com potencial risco de desabastecimento.” (Idem).

Passada mais de uma década faz-se necessária uma avaliação aprofundada dessa importante política pública, razão pela qual peço apoio dos nobres pares para realizarmos esta Audiência Pública.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2022.



JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227402752800>



* C D 2 2 7 4 0 2 7 5 2 8 0 0 *